# DECISÃO SINGULAR DSG - G.MCM - 4542/2019

| | |
|---|---|
| **PROCESSO TC/MS** | : TC/21975/2017 |
| **PROTOCOLO** | : 1850457 |
| **ÓRGÃO** | : AGÊNCIA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE MATO GROSSO DO SUL |
| **RESPONSÁVEL** | : JORGE OLIVEIRA MARTINS |
| **CARGO DO RESPONSÁVEL** | : DIRETOR PRESIDENTE |
| **ASSUNTO DO PROCESSO** | : CONCESSÃO – APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA |
| **BENEFICIÁRIO** | : ANTONIO GILSON MAGALHAES BRIZUELA |
| **RELATOR** | : CONS. MARCIO MONTEIRO |

**APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO – CUMPRIMENTO DAS NORMAS REGIMENTAIS E LEGAIS – PROVENTOS INTEGRAIS – REGISTRO.**

Trata-se do processo da concessão de Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição, pela **Agência de Previdência Social de Mato Grosso do Sul** ao servidor, ***Sr. Antônio Gilson Magalhaes Brizuela***, ocupante do cargo de Fiscal Ambiental.

Em razão da análise de toda documentação acostada, a Equipe Técnica da Inspetoria de Controle Externo de Atos de Pessoal, por meio da sua Análise ANA - ICEAP - 22403/2018, fls. 105/106, e o ilustre representante Ministerial, por meio do seu Parecer PAR - 3ª PRC - 3669/2019, fl. 107, se manifestaram opinando pelo **REGISTRO** da presente aposentadoria.

**É o relatório. Passo a decidir.**

Examinado os autos, constato que a Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição do Sr. Antônio Gilson Magalhaes Brizuela encontra-se formalizada conforme os ditames legais, uma vez que foram apresentados os documentos pertinentes.

O direito que ampara a Aposentadoria está previsto no art. 73 e art. 78, ambos da Lei n.º 3.150/2005, e foi deferido por meio de Decreto "P" n.º 3.857, de 01/08/2017, publicado no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso do Sul n.º 9.470, de 10/08/2017, fl. 102.

Consta da Certidão de Tempo de Contribuição a comprovação do cômputo de proventos integrais conforme preceitos legais e constitucionais, fls. 93/94, abaixo demonstrado:

| QUANTIDADE DE ANOS | QUANTIDADE DE DIAS |
|---|---|
| 39 (trinta e nove) anos e 17 (dezessete) dias. | 14.252 (quatorze mil e duzentos e cinquenta e dois) dias. |

Diante do exposto, acolhendo a Análise Técnica e o Parecer do Ministério Público de Contas, **DECIDO**:

I – Pelo **REGISTRO** da concessão de Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de contribuição do servidor, **Sr. *Antônio Gilson Magalhaes Brizuela***, Fiscal Ambiental, matrícula 14125025, Classe D, Nível IV, lotado neste Instituto de Meio Ambiente de Mato Grosso do Sul, com fulcro no artigo 34, inciso II, da Lei Complementar Estadual n.º 160/2012, c/c artigo 10, inciso I, do Regimento Interno desta Corte de Contas.

II – Pela comunicação do resultado desta Decisão aos interessados, em obediência ao artigo 50, da Lei Complementar Estadual n.º 160/2012.

**É a Decisão.**

Nos termos do artigo 70, §2º, do Regimento Interno, **determino** a remessa destes autos ao Cartório para providências regimentais.

Campo Grande/MS, 11 de abril de 2019.

**Cons. MARCIO MONTEIRO**
RELATOR

Polly.